



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 14, DE 2011
(nº 2.496/2010, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MIRADOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);

2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes -

RJ;

3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;

4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;

5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;

8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;

9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;

10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;

11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

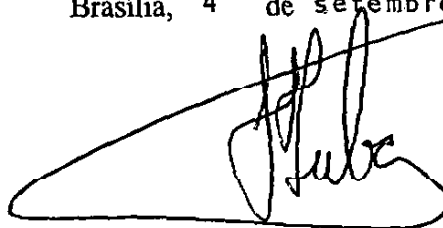
23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Decreto, para a renovação da concessão outorgada à RÁDIO MIRADOR LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.
2. A concessão foi outorgada por meio do Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada por meio do Decreto s/nº, de 16 de setembro de 1994, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 56, ~~de 1999~~ *de 13 de agosto de 1999*.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.022610/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araguaia, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araguaia, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araguaia Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 609, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.00029/1994 e 53000.051970/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 46, de 13 de agosto de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1965, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 04/02/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 10086/2011